

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINEPE/MT**

www.sinepe-mt.org.br

sinepe-mt@sinepe-mt.org.br

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO
VALE DO ARAGUAIA ESTADO DE MATO GROSSO SINTRAE/VAMT**

sintraevamt@hotmail.com

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
ENSINO SUPERIOR**

2 0 1 9 / 2 0 2 1



Abril/2019

Categoria Econômica - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso - SINEPE-MT, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 455, 1º andar, sala 03, Bairro Araés em Cuiabá-MT - 78005-100 - (65) 3621-4548 - sinepe-mt@sinepe-mt.org.br - www.sinepe-mt.org.br - Com registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº. 24230.001080 de 1986 Liv. 105 Fls. 57, Código de Entidade Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego nº. 015.518.02710-2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.963.876/0001-33, representado por seu Presidente Senhor Gelson Menegatti Filho, residente e domiciliado em Cuiabá-MT.

Categoria Profissional - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Vale do Araguaia Estado de Mato Grosso - SINTRAE-VAMT, com sede na Rua Mato Grosso, nº 445, sala 10, Centro em Barra do Garças - MT - 78600-000 - (66) 9967-6797 - sintraevamt@hotmail.com - Com registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº. 46000.002334/94, D.O.U. 08/06/1994, seção I, p.8221, Código de Entidade Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego nº. 027.522.05383-3 - inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 86.789.864/0001-50, representado por seu Presidente Valdemar Faresin, residente e domiciliado em Barra do Garças - MT.

Com fundamento no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal e no art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, as entidades sindicais supracitadas celebram, por meio do presente instrumento, a seguinte **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021**.

CAPÍTULO I

I - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 1ª. - Este instrumento normativo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, quanto às cláusulas sociais e financeiras, entrando em vigor ao 1º de abril de 2018 e com término em 31 de março de 2021.

II - DATA-BASE

CLÁUSULA 2ª. - A data-base da categoria dos professores, tutores e auxiliares de administração, empregados em estabelecimentos privados de ensino superior da base territorial do SINTRAE-MT, fica estabelecida para o dia 1º de abril cada ano.

III - DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA 3ª. - A partir de 1º de abril de 2019, os salários dos trabalhadores em estabelecimentos particulares de ensino, serão reajustados pelo percentual de 4,0% (quatro inteiros por cento) sobre os salários devidos em abril de 2018.

§ 1º. - A partir de 1º de abril de 2020, os salários dos trabalhadores em estabelecimentos particulares de ensino, exceto ensino superior, serão reajustados pelo percentual resultante do INPC/IBGE do período de 01/04/2019 a 31/03/2020, sobre os salários devidos em abril de 2019.

IV - ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA 4ª. - O presente instrumento normativo aplica-se às relações de trabalho existentes, ou que venham a existir, na Região do Vale do Araguaia - Estado de Mato Grosso, entre os Trabalhadores em Estabelecimentos Privados de Ensino Superior, inclusive os mantidos pelos Serviços Nacionais de aprendizagem (SESI, SENAI, SESC, SENAC, SENAT, SENAR e outros), independente de sindicalização.

V - BASE TERRITORIAL

CLÁUSULA 5ª. – A base territorial do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino Superior do Vale do Araguaia – SINTRAE-VAMT é composta pelos municípios a seguir: Barra do Garças, Água Boa, Alto Boa Vista, Araguaiana, Campinápolis, Cana Brava do Norte, Canarana, Cocalinho, Confresa, General Carneiro, Nova Xavantina, Pontal do Araguaia, Porto Alegre do Norte, Ribeirão Cascalheira, São Félix do Araguaia, São José do Xingu, Torixoréu, Vila Rica, Novo São Joaquim, Querência, Nova Nazaré, Novo Santo Antônio, Bom Jesus do Araguaia, Serra Nova Dourada, Luciara, Santa Terezinha, Santa Cruz do Xingu.

CAPÍTULO – II

I - DO PROFESSOR

CLÁUSULA 6ª. - Considera-se como Professor, para os efeitos deste instrumento normativo, aquele que tem por função no Estabelecimento de Ensino Superior, em caráter não eventual ou de atividade acessória, ministrar aulas e realizar atividades pertinentes.

Parágrafo Único. – Atividades pertinentes são todas as atividades pedagógicas ou ligadas ao magistério, como pesquisa, preparação, planejamento de aulas, o ensino em classe propriamente dito, a aplicação de provas, avaliação das provas, lançamentos das notas, orientação, assessoramento pedagógico, reuniões pedagógicas, atividade pedagógica extraclasse, direção e participações em conselhos de docentes.

II - DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 7ª. – Os salários dos professores são fixados pelo número de aulas semanais, em conformidade com os horários e do disposto na CLT, em seu art. 320 e parágrafos.

§ 1º. - O pagamento far-se-á mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, considerando-se para esse efeito cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescida cada uma delas de mais 1/6 de seu valor como repouso semanal remunerado, de acordo com disposto na lei nº 605/49 de 05/01/1949, será calculada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários, pela seguinte fórmula: **NÚMERO DE AULAS NA SEMANA X 4,5 SEMANAS X VALOR DA HORA-AULA + 1/6 RSR = (5,25 SEMANAS).**

§ 2º. - O salário do Docente é pago mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente trabalhado.

IV - DA TITULAÇÃO

CLÁUSULA 8ª. – Todos os estabelecimentos de ensino estarão obrigados a pagar aos seus Professores um adicional por titulação, incidente sobre o valor hora-aula, nos percentuais mínimos de:

- I. Especialização – 5% (cinco por cento);
- II. Mestrado – 8% (oito por cento);
- III. Doutorado – 10% (dez por cento).

§ 1º - Em qualquer hipótese será devido o percentual maior, não sendo os mesmos cumulativos.

§ 2º - Para ser devido o adicional, a titulação deverá corresponder à área de atuação específica do professor no Estabelecimento de Ensino Superior.

§ 3º - A percepção dos devidos percentuais está condicionada a apresentação do respectivo diploma expedido e registrado por instituição reconhecida pelo MEC, e, no caso de expedido por

instituição estrangeira, do seu reconhecimento pela instituição empregadora ou pelo Órgão Federal competente.

V - DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR

CLÁUSULA 9ª. - A organização do horário e suas modificações eventuais processar-se-ão mediante comum acordo entre o Estabelecimento de Ensino Superior e o Professor.

§ 1º. - O horário de aulas, no início do ano letivo, será elaborado de comum acordo, e por escrito, entre o Estabelecimento de Ensino Superior e o professor.

§ 2º. - A modificação de horário, após o início do ano letivo, deverá ser de comum acordo, e por escrito, entre o Estabelecimento de Ensino Superior e o professor.

§ 3º. - Se na organização dos horários no início do ano letivo houver horário vago entre aulas (janelas), sem concordância do professor, manifestada por escrito, este fará jus ao recebimento de um salário aula por intervalo correspondente ao número de aulas vagas, a título indenizatório e não serão incorporados à carga horária e ao salário contratual.

§ 4º. - Se no transcurso do período letivo, houver modificação que cause horário vago entre aulas (janelas), o pagamento das "janelas" será obrigatório, devendo o professor permanecer à disposição da Escola neste período.

§ 5º. - Nesses períodos, o professor estará sujeito a tarefas pedagógicas, relacionadas com sua área.

§ 6º. - O pagamento previsto no § 4º só será devido enquanto permanecer o horário vago, durante o período letivo, em consonância com o disposto no artigo 321 da CLT.

CLÁUSULA 10. - Não se pode exigir do docente, no período de provas e exames, prestação de trabalho que exceda sua carga horária contratual semanal.

CLÁUSULA 11. - Os estabelecimentos de ensino superior poderão contratar professores para desempenhar jornada de trabalho superior ao limite previsto no art. 318 da CLT, limitado a 40 (quarenta) aulas semanais.

CLÁUSULA 12. - São irredutíveis à carga horária e a remuneração do professor e professor-tutor, exceto se resultantes:

- I. de pedido do docente;
- II. de diminuição do número de turmas ou de alunos decorrentes de evasão escolar, da queda ou ausência de matrículas, não motivadas pelo Estabelecimento de Ensino;
- III. na forma constitucionalmente prevista.

CLÁUSULA 13. - Não pode o empregador transferir o docente de uma disciplina para outra sem o seu consentimento expresso.

§ 1º. - O docente não pode ser transferido de um nível de ensino para outro, sem o seu consentimento expresso, se houver redução da remuneração.

§ 2º. - Ocorrendo supressão de disciplina no currículo escolar, em virtude de alteração do ensino, o docente deverá ser reaproveitado pelo estabelecimento em outra disciplina na qual possua habilitação legal, havendo disponibilidade de aula.

CLÁUSULA 14. - Considera-se como aula o trabalho letivo com duração de:

- I. 60 (sessenta) minutos, Tecnólogo Superior e no Ensino Superior;
- II. 50 (cinquenta) minutos nos demais cursos.

§ 2º. - O tempo que ultrapassar, em trabalho letivo, a duração prevista nesta Cláusula, será remunerado proporcionalmente, tendo por base de cálculo o valor do salário-aula.

§ 3º. - Não cabe remuneração pelos intervalos existentes para descanso entre as aulas do turno.

§ 4º. - Não cabe remuneração pela participação do Professor nos Cursos de Formação Continuada e Pós Graduação ministrada no Estabelecimento de Ensino Superior, quando custeados pelo Estabelecimento Ensino.

VI - DO INTERVALO DO PROFESSOR

CLÁUSULA 15. – Após três aulas consecutivas, será obrigatório, para todos os professores, um intervalo para descanso com duração mínima de 15 (quinze) minutos, desde que compatível com a estrutura pedagógica da disciplina.

§ 1º. – Caso o professor exerça atividade nesse período por convocação da escola, receberá remuneração equivalente ao valor de meia hora-aula.

§ 2º. – O intervalo intrajornada poderá exceder duas horas, e o intervalo entre o término da jornada de um dia e o início da jornada do dia seguinte deverá contemplar, no mínimo, 11 (onze) horas consecutivas.

VII - DO ADICIONAL DE ATIVIDADE FORA DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA 16. – Fica assegurado aos Professores que exercerem suas atividades em outros municípios, a serviço do mesmo Estabelecimento de Ensino Superior, independentemente do fornecimento de transporte, o pagamento do adicional de 15% (quinze por cento) sobre os salários, no que se refere às atividades prestadas fora do município onde ocorreu a contratação e onde ocorre a prestação de serviço normal, exceto as atividades (trabalho) prestado nos municípios de Barra do Garças-MT, Pontal do Araguaia-MT, Torixoréu-MT, General Carneiro-MT, Aragarças-GO, Balisa-GO e Bom Jardim-GO.

Parágrafo Único. - Por se tratar de verba de natureza indenizatória, o Adicional de Atividade fora do município não configura salário "in natura", logo não reflete nas demais verbas trabalhistas.

VIII - DA COMPENSAÇÃO DE HORA AULA

CLÁUSULA 17. - O Estabelecimento de Ensino Superior poderá implementar acordo de compensação de horários com os professores, utilizando-se 50% (cinquenta por cento) das horas do período de recesso escolar, no qual, estariam à disposição do Estabelecimento de Ensino Superior, com horas extraordinárias, no mesmo limite, no decorrer do ano letivo.

Parágrafo Único. – A validade do acordo de que trata o *caput* fica condicionada a sua homologação pelo SINEPE-MT e SINTRAE-VAMT.

IX - DA HORA EXTRA

CLÁUSULA 18. - O comparecimento do docente às reuniões de Conselho de Docentes ou a outras reuniões pedagógicas, por tempo que superar seu horário contratual semanal, é remunerado mediante o pagamento de hora extra, com acréscimo de 50% (cinquenta inteiros por cento) sobre o valor da hora-aula normal, ressalvada a hipótese de compensação de horário previsto na cláusula 17 deste instrumento.

CLÁUSULA 19. - O professor que, além dos serviços decorrentes das aulas de sua responsabilidade, prestar outros serviços, deverá ser remunerado, pelas horas de trabalho em que permanecer nessas atividades, no estabelecimento, com acréscimo de 50% (cinquenta inteiros por cento).

X - DO ARTIGO 322 DA CLT

CLÁUSULA 20. - No caso de demissão do professor, sem justa causa, o Aviso Prévio previsto no Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.506/2011, deverá ser emitido até o dia 30 de outubro, sob pena de ser indenizado até o início do próximo ano letivo, conforme calendário oficial da respectiva instituição de ensino.

Parágrafo Único. - Fica garantido aos professores o pagamento do aviso prévio indenizado, bem como dos reflexos do período do recesso escolar, incidentes sobre 13º salário, férias acrescidas de 1/3 constitucional e FGTS.

IX - DA FALTA JUSTIFICADA

CLÁUSULA 21 – O Professor poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

§ 1º. - Em caso de internação de filhos menores de 14 anos, o Trabalhador (pai e/ou a mãe), terá suas faltas abonadas por um período de até 05 (cinco) faltas no ano letivo.

§ 2º. - Em caso de doença do filho (a) menor de 14 anos, que necessite de acompanhamento do Trabalhador (pai e/ou mãe), o Trabalhador terá suas faltas abonadas, mediante atestado médico, por um período de até 05 (cinco) faltas no ano letivo.

§ 3º. - Quando o pagamento do salário for efetuado em cheque, a empresa dará ao Trabalhador o tempo necessário para o respectivo desconto.

§ 4º. - Assegura-se ao Trabalhador estudante, o abono das faltas decorrentes de realização de exames vestibulares, condicionado à prévia comunicação a empresa e comprovação posterior.

XII - DOS PISOS SALARIAIS

CLÁUSULA 22. - A partir de 1º de abril de 2019, são fixados os seguintes pisos salariais (Hora-aula) para os Professores:

NÍVEL DE ENSINO DO PROFESSOR	A PARTIR DE 1º/04/2019
I. Ensino Superior - Professor	R\$ 30,06
II. Ensino Superior a Distância Professor.	R\$ 37,32
III. Educação Profissional e Técnico de Nível Médio	R\$ 17,31

§ 1º. - Nenhum Estabelecimento de Ensino Superior poderá contratar ou remunerar os professores com pisos salariais (Hora-aula) inferiores aos da tabela do *Caput*.

§ 2º. - Os pisos acima não se aplicam aos tutores, que possuem piso especificado em cláusula própria.

XIII - DO CONTRATO E DO REGIME DE TRABALHO

CLÁUSULA 23. - É nula a contratação de trabalho do docente por prazo determinado para ministrar aulas em curso regular, salvo em se tratando de aulas de recuperação, de substituição de docente afastado temporariamente por motivo previsto em lei ou neste instrumento normativo, bem como no caso de aulas excedentes, previsto no artigo 321 da CLT, ou no de disciplina não ministrada, em virtude de organização curricular durante o ano letivo.

§1º. - O Estabelecimento de Ensino Superior poderá eventualmente incluir na jornada do professor já contratado aulas eventuais, tais como, aulas de reforço, substituição de pequenas licenças, faltas de outros professores, sendo que tais horas aulas não incorporarão à jornada do professor para efeitos de redução.

§ 2º. - Será permitida a contratação prazo determinado para substituição de professora gestante ou professor (a) licenciado (a), pelo respectivo período.

§ 3º. - Para curso de duração máxima de 60 (sessenta) dias úteis, ministrado em caráter extraordinário pelo Estabelecimento de Ensino Superior.

CLÁUSULA 24. - Nenhum Estabelecimento de Ensino Superior pode, sob qualquer pretexto, contratar professor no decorrer da vigência do presente instrumento normativo com salário aula de valor inferior ao do docente com menos tempo de exercício no Estabelecimento de Ensino Superior em que atuar no mesmo ramo ou grau de ensino, observado o princípio legal de isonomia salarial e ressalvada a existência de quadro hierárquico de carreira.

CLÁUSULA 25. - Após cinco anos de efetivo e ininterrupto trabalho no mesmo Estabelecimento de Ensino Superior, ressalvadas as interrupções por motivos previstos em Lei, ou decorrentes de demissões por parte do empregador, o docente tem direito a uma licença não remunerada, para tratar de interesses particulares, com duração de até 02(dois) anos, prorrogáveis por mútuo entendimento, não sendo computada para contagem de tempo de serviço ou qualquer outro efeito. O professor não poderá contratar nova atividade remunerada a serviço de estabelecimento concorrente.

Parágrafo Único. - O requerimento da licença de trata o caput, desta Cláusula, deve, obrigatoriamente, ser protocolado no Estabelecimento de Ensino Superior, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, do início do semestre letivo; sob pena de adiamento, para o semestre seguinte; igual prazo deve ser observado, para o retorno e/ou prorrogação da referida licença.

XIV - DA JORNADA DE TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

CLÁUSULA 26. - O Estabelecimento de Ensino Superior poderá implementar com seus trabalhadores jornada de trabalho em domingos e feriados, nas seguintes condições e locais:

- I. Nos hospitais-escola;
- II. Clínicas-escola;
- III. Nos laboratórios;
- IV. Para a realização de cursos modulares, desde que envie, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para os Sindicatos Laboral e Patronal, a programação dos cursos a serem realizados no semestre.

Parágrafo Único - O empregado que for escalado para trabalhar em domingos e feriados, independente da concessão de repouso semanal remunerado em outro dia, terá direito de receber um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as horas laboradas nesses dias.

CLÁUSULA 27. - Os estabelecimentos de ensino superior poderão implementar com os funcionários de administração escolar, acordo de compensação de horário, objetivando ao cumprimento da jornada semanal prevista.

§ 1º - Serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) as horas laboradas além do limite semanal de 44 horas; e serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) as horas laboradas além do limite diário de 10 horas.

§ 2º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral na forma do "caput", o empregado fará **jus** ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, acrescidas do percentual previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA 28. - Os estabelecimentos de ensino superior poderão conceder aos seus auxiliares de administração escolar repouso intrajornada superior a 02 (duas) horas, até o limite máximo de 06 (seis) horas, a fim de adequar o horário de trabalho aos períodos de funcionamento dos cursos onde estiverem lotados, e, que seja respeitado o descanso mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas consecutivas (art. 66 da CLT).

XV – DO DESCONTO DE FALTA

CLÁUSULA 29. – O cálculo dos descontos resultantes das faltas do professor contratado por regime de pagamento de hora-aula far-se-á multiplicando-se o número de aulas não dadas pelo respectivo valor do salário aula e levando-se em consideração a proporcionalidade deste desconto no pagamento do Repouso Semanal Remunerado.

CAPÍTULO – III

I - DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

CLÁUSULA 30. – A função de Supervisor de Estágio é a função exercida no processo de graduação e formação profissional em nível superior ou técnico, é o responsável, por conduzir e supervisionar, através de orientação e acompanhamento, o desenvolvimento de alunos nas condutas e procedimentos durante o período de estágio, bem como responder ética e legalmente pelos atos dos supervisionados.

§ 1º - O regime jurídico do contrato de trabalho do supervisor de estágio rege-se-á pela legislação educacional, compreendendo entre as atividades de supervisor de estágio, a docência e vivência em sala de aula.

§ 2º - Considera-se em Regime de Tempo Integral – o Supervisor de Estágio contratado por 40 (quarenta) horas semanais, e deste total, poderá ser dedicada no máximo 50% (cinquenta por cento) das horas à regência de aula ao ensino de graduação e/ou pós-graduação.

§ 3º - Considera-se em Regime de Tempo Parcial – o Supervisor de Estágio contratado por 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, e deste total, poderá ser dedicada no máximo 50% (cinquenta por cento) das horas à regência de aula ao ensino de graduação e/ou pós-graduação.

§ 4º - Ao Supervisor de Estágio com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de que trata o **§ 2º** desta Cláusula é assegurada remuneração mínima **de R\$ 3.060,28 (três mil e sessenta reais vinte e oito centavos)**, já contemplado o Repouso Semanal Remunerado, garantido o mesmo piso salarial proporcionalmente à carga horária contratada para o Coordenador contratado sob regime de tempo parcial.

§ 5º - Não é assegurado ao Supervisor de Estágio o adicional de titulação nos percentuais estipulados na Cláusula 9ª deste Instrumento Coletivo.

§ 6º - O piso salarial ora convencionado remunera todas as atividades exercidas pelo Supervisor de Estágio, incluindo o ensino de graduação e/ou pós-graduação dentro do horário contratado e respeitado o limite previsto nos §§ 2º e 3º desta Cláusula.

§ 7º - Os horários em que o Supervisor de Estágio deverá estar à disposição da Instituição de Ensino Superior serão anotados em sua ficha de registro, não havendo, em razão da natureza do cargo exercido, a obrigatoriedade de controle de jornada.

CLÁUSULA 31. - O estabelecimento de ensino superior deverá fornecer vale transporte para o supervisor de estágio até o local da supervisão do estágio, quando este é realizado fora do Município onde o estabelecimento de ensino superior estiver localizado. Se o estabelecimento de ensino não

fornecer o vale transporte para o superior de estágio, pagará uma ajuda de custo ao supervisor, em supervisão de estágio, no importe de **R\$ 32,00 (trinta e dois reais)** somente no dia da atividade.

Parágrafo Único - A ajuda de custo prevista no "Caput" não configura salário "*in natura*", bem como não se reflete nas demais verbas trabalhistas.

CLÁUSULA 32. – Descontos de faltas. O cálculo dos descontos resultantes das faltas do supervisor contratado por regime de pagamento por hora far-se-á multiplicando-se o número de horas não trabalhadas pelo respectivo valor do salário hora e levando-se em consideração a proporcionalidade deste desconto no pagamento do Repouso Semanal Remunerado.

CAPÍTULO – IV

XII - DO ENSINO A DISTÂNCIA

CLÁUSULA 33. – O presente capítulo e cláusulas se aplicam aos professores e professor-tutor na modalidade à distância.

CLÁUSULA 34. - As atribuições do professor responsável por disciplina à distância são:

- a) planejar os fundamentos teóricos do projeto da disciplina seguindo as premissas definidas no projeto pedagógico de cada curso;
- b) planejar e identificar para a disciplina os objetivos referentes a competências cognitivas, habilidades e atitudes;
- c) pesquisar, organizar e elaborar todo o conteúdo curricular da disciplina articulado a procedimentos e atividades pedagógicas no contexto da educação à distância;
- d) planejar e definir para a disciplina: bibliografia, videografia, iconografia, audiografia, tanto básicas quanto complementares;
- e) validar o conteúdo e o material didático aplicado à disciplina;
- f) estabelecer os critérios e procedimentos de avaliação aplicáveis à disciplina, de forma a aferir adequadamente o processo de ensino aprendizagem;
- g) exercer todas as atividades inerentes à função de professor responsável por disciplina à distância;
- h) adequar-se às novas tecnologias de ensino-aprendizagem;
- i) exercer atividades de pesquisa.

§ 1.º - As atribuições do professor responsável por disciplina à distância estão sujeitas às alterações e correções definidas pelo MEC.

§ 2.º - A função de professor responsável por disciplina à distância não se equipara à de Coordenador de Curso.

CLÁUSULA 35. - As atribuições do professor-tutor são:

- a) orientar e acompanhar a participação dos alunos nas atividades propostas no ambiente virtual de aprendizagem e nos encontros presenciais;
- b) avaliar o desempenho dos alunos mediante provas, trabalhos e participação em atividades interativas;



- c) avaliar e corrigir as atividades avaliativas dentro dos prazos e das cargas-horárias estabelecidos;
- d) orientar os alunos dentro do prazo e da carga-horária definidos no modelo de EAD adotado pela instituição;
- e) elaborar relatórios com indicação dos índices de evasão e de aprovação nas atividades desenvolvidas;
- f) exercer todas as atividades inerentes à função de tutor à distância e presencial;
- g) adequar-se às novas tecnologias de ensino-aprendizagem;
- h) exercer atividades de pesquisa e extensão.

Parágrafo Único. – Não se aplicam aos professores-tutores as disposições relativas aos professores inclusive as relacionadas à remuneração, adicional de titulação, janelas, intervalos, adicional de atividades fora do município, hora extra, pisos salariais, contrato de trabalho, adicional por tempo de serviço, licenças, férias, entre outras.

CLÁUSULA 36. - A instituição poderá contratar o professor responsável por disciplina à distância e o tutor à distância para trabalhar, no regime mensalista, conforme a jornada acordada.

§ 1º. – Assegura-se ao professor-tutor remuneração mínima, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, o valor de **R\$ 3.565,12 (três mil quinhentos e sessenta e cinco reais e doze centavos)** a partir de 01/04/2019.

§ 2º. – Assegura-se ao professor-tutor remuneração mínima, para jornada de 20 (vinte) horas semanais, o valor de **R\$ 1.782,14 (um mil setecentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos)** a partir de 01/04/2019.

§ 3º. – Assegura-se ao professor-tutor remuneração mínima, para jornada de 15 (quinze) horas semanais, o valor de **R\$ 1.336,92 (um mil trezentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos)** a partir de 01/04/2019.

CLÁUSULA 37. - A remuneração do professor responsável pela elaboração de todo o conteúdo da disciplina à distância deverá observar, no mínimo, o piso salarial previsto no item "II" da cláusula 22 desta Convenção e a do professor-tutor, no mínimo, os pisos salariais previstos nos §§ 1º, 2º e 3º da cláusula 29.

Parágrafo Único - Caso o professor do EAD seja responsável apenas pelo ministério das aulas e atividades pertinentes, mas sem elaborar os conteúdos da disciplina que leciona, deverá ser observado, no mínimo, o piso previsto no item I da cláusula 22.

CLÁUSULA 38. - A jornada de trabalho estará de acordo com a quantidade de alunos atendidos, respeitando-se a relação estabelecida pelo indicador de avaliação do MEC vigente, referente à relação entre o número de professores responsáveis por disciplina à distância e o número de tutores a distância e o número de alunos.

§ 1º. – A jornada de trabalho do professor responsável por disciplina à distância e do professor-tutor a distância deverá ser previamente definida entre as partes, mediante acordo expresso, sendo vedada a contratação para domingos e feriados.

§ 2º. – O atendimento aos alunos deverá ocorrer, obrigatoriamente, no ambiente físico da instituição ou no ambiente virtual da instituição, sendo proibido o fornecimento para alunos do endereço residencial, do endereço eletrônico particular e do telefone particular do professor para fins de trabalho.

CLÁUSULA 39. - Cabe à Instituição de Ensino disponibilizar aos professores, dentro de suas instalações, infraestrutura necessária para o desenvolvimento dos trabalhos desenvolvidos pelo corpo dos professores-tutores a distância.

§ 1º. – É facultado à instituição disponibilizar aos professores-tutores a distância a infraestrutura necessária, para que o mesmo desenvolva suas atividades em sistema "home office".

§ 2º. – Caso o professor-tutor a distância opte por acessar ambientes a partir de sua residência ou de outros locais, esta é uma responsabilidade do próprio.

CLÁUSULA 40. - Não se inclui no âmbito definitivo de "ensino à distância" o ensino semipresencial e/ou a simples disponibilização de material de apoio pedagógico no site da instituição nos termos da portaria nº. 1.134 de 10.10.2016 do MEC, sem prejuízo da remuneração devida pela sua realização.

§ 1º - O Contrato de trabalho deverá atender o permissível da Cláusula 23 deste instrumento, a remuneração do professor deverá ser na forma prevista na Cláusula 7ª, Parágrafo Único deste Instrumento Normativo.

§ 2º - Piso salarial dos professores que atuarem no ensino semipresencial deve ser o previsto no Item "I" da Cláusula 22 deste Instrumento Normativo.

CAPÍTULO – V

I - DO COORDENADOR

CLÁUSULA 41. – A função de Coordenador de Curso no Ensino Superior é classificada atividade típica da docência para todos os fins e efeitos legais.

§ 1º - O regime jurídico do contrato de trabalho do coordenador rege-se-á pela legislação educacional, compreendendo entre as atividades de coordenação a gestão do curso, a docência e vivência em sala de aula.

§ 2º - Considera-se em Regime de Tempo Integral – o coordenador contratado por 40 (quarenta) horas semanais, e deste total, poderá ser dedicada no máximo 50% (cinquenta por cento) das horas à regência de aula ao ensino de graduação e/ou pós-graduação.

§ 3º - Considera-se em Regime de Tempo Parcial – o coordenador contratado por 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas aula semanais, e deste total, poderá ser dedicada no máximo 50% (cinquenta por cento) das horas à regência de aula ao ensino de graduação e/ou pós-graduação.

§ 4º - Ao Coordenador de Curso com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de que trata o § 2º desta Cláusula é assegurada remuneração mínima de **R\$ 3.818,29 (três mil oitocentos e dezoito reais e vinte nove centavos)**, já contemplado o Repouso Semanal Remunerado, garantido o mesmo piso salarial proporcionalmente à carga horária contratada para o Coordenador contratado sob regime de tempo parcial.

§ 5º - É assegurado ao Coordenador de Cursos o adicional de titulação nos percentuais estipulados na Cláusula 9ª deste Instrumento Coletivo.

§ 6º - O piso salarial ora convencionado remunera todas as atividades exercidas pelo Coordenador, incluindo o ensino de graduação e/ou pós-graduação dentro do horário contratado e respeitado o limite previsto nos §§ 2º e 3º desta Cláusula.

§ 7º - Os horários em que o Coordenador deverá estar à disposição da Instituição de Ensino serão anotados em sua ficha de registro, não havendo, em razão da natureza do cargo exercido, a obrigatoriedade de controle de jornada.



II - DA HORA EXTRA

CLÁUSULA 42. - O comparecimento do Coordenador às reuniões e treinamentos, por tempo que superar seu horário contratual semanal, é remunerado mediante o pagamento de hora extra, com acréscimo de 50% (cinquenta inteiros por cento) sobre o valor da hora-aula normal, ressalvada a hipótese de compensação de horário previsto na cláusula 17 deste instrumento.

III - DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 43. - O salário do Professor, Coordenador e Tutor é pago mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, exceto quando previsto outro prazo em acordo individual homologado pelo Sintrae/VAMT e Sinepe-MT.

CAPÍTULO VI

I - DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

CLÁUSULA 44. - Considera-se como Auxiliar de Administração Escolar, todo aquele cuja função no Estabelecimento de Ensino Superior, não seja a de ministrar aulas, e que não realize atividades pertinentes a de Docentes.

Parágrafo Único. - Auxiliar de Administração Escolar ou integrante do corpo administrativo é todo aquele que, sem ministrar aulas ou atividades pertinentes, sejam habilitados ou capacitados para o exercício de funções que auxiliem a direção ou o corpo docente.

II - DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 45. - O salário do Auxiliar da Administração Escolar é pago mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, exceto quando previsto outro prazo em acordo individual homologado pelo Sintrae/VAMT e Sinepe-MT.

III - DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 46. - Para todos os casos e efeitos legais, o salário nominal será considerado com base em 220 horas mensais e 44 horas semanais, para os Auxiliares de Administração Escolar.

IV - DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL

CLÁUSULA 47. - Os estabelecimentos de ensino superior poderão adotar para o setor de portaria e vigilância a jornada de trabalho em regime de escala de 12x36 horas, observado o disposto no art. 71 da CLT.

§ 1º. - O horário de trabalho mediante a escala 12x36 já consagra a compensação dos dias de repouso, não sendo devido ao empregado a dobra, em virtude do trabalho nos domingos, dias santos e feriados;

§ 2º. - Desde que respeitado o limite mensal de 220 horas, a observância da escala de 12x36 não gera direito ao empregado do recebimento de horas extras.

V - DOS PISOS SALARIAIS

CLÁUSULA 48. - A partir de **1º de abril de 2019**, ficam fixados os seguintes pisos salariais e mínimos de ingresso na Administração Escolar, em conformidade com as seguintes atividades:

I. Especialista em educação, diretor administrativo, diretor pedagógico, diretor financeiro, contador, psicólogo, orientador e diretor de departamentos e similares, para 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1º/04/2019
Ensino Superior	R\$ 3.838,93

II. Bibliotecário nível superior, para 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1º/04/2019
Ensino Superior - Nível 1	R\$ 1.428,43
Ensino Superior - Nível 2	R\$ 1.590,77
Ensino Superior - Nível 3	R\$ 2.026,91

II. 1) Para o Ensino Superior, ficam definidos os diferentes níveis da seguinte forma:

Nível 1: O Bibliotecário de Nível 1 é aquele que desempenha sua função em uma Biblioteca, podendo ou não ser subordinado a outro Bibliotecário de uma mesma Instituição de Ensino Superior.

Nível 2: O Bibliotecário de Nível 2 é aquele que além do desempenho das atividades inerentes à sua função, é responsável por uma unidade de Biblioteca, podendo ter como subordinado(s) um ou mais Bibliotecários de Nível 1.

Nível 3: O Bibliotecário de Nível 3 é aquele que além do desempenho das atividades inerentes à sua função é o responsável geral pela(s) Biblioteca(s) da Instituição de Ensino, interage com a direção da Instituição nas definições das políticas e das ações referentes ao sistema de Bibliotecas, podendo ter como subordinado(s) um ou mais Bibliotecários de Nível 2 e 1.

III. - Auxiliar de Bibliotecário nível superior, para 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1º/04/2019
Para todos os níveis do Ensino Superior	R\$ 1.073,12

III.1 - Auxiliar de Biblioteca – é aquele que exerce a função de auxiliar o bibliotecário desenvolvendo atividades relativas à execução de trabalhos de rotina de um profissional de biblioteconomia, para o exercício da função requer-se formação técnica em biblioteconomia em nível médio, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

IV. Secretário (a) Escolar (responsável pelo registro dos acadêmicos), para 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1º/04/2019
Para todos os níveis do Ensino Superior	R\$ 1.886,68

V. Pessoal de Secretaria, Auxiliar de Disciplina (Inspetor de pátio), Auxiliar de Tesouraria, Auxiliar de Recursos Humanos, Auxiliar de Manutenção, Cozinheiro, Vigia, Porteiro, Motorista, para 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1º/04/2019
Para todos os níveis do Ensino Superior	R\$ 1.040,93

VI. Telefonista (que trabalha exclusivamente recebendo e gerando ligações), para 06 (seis) horas diárias.

Nível de Ensino	1º/04/2019
Para todos os níveis do Ensino Superior	R\$ 1.005,68

VII. Ascensorista (que trabalha exclusivamente em cabines e elevadores), para 06 (seis) horas diárias.

Nível de Ensino	1º/04/2019
Para todos os níveis do Ensino Superior	R\$ 1.005,68

VIII. Digitador e diagramador, para 06 (seis) horas diárias.

Nível de Ensino	1º/04/2019
Para todos os níveis do Ensino Superior	R\$ 1.005,68

IX. Pessoal de Apoio e Serviços Gerais, para 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1º/04/2019
Para todos os níveis do Ensino Superior	R\$ 1.005,68

X. Serventes, Operador de Máquinas, Garçom, Copeira, Auxiliar de Serviços de Escritório, Jardineiro, Serviços Gerais de Manutenção, Auxiliar de Cozinheiro, Zelador, em todos os níveis de ensino, para 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1º/04/2019
Para todos os níveis do Ensino Superior	R\$ 1.005,68

Parágrafo Único. - Nenhum Estabelecimento de Ensino Superior poderá contratar ou remunerar Auxiliar de Administração Escolar com pisos salariais inferiores aos das tabelas do *Caput*.

CAPÍTULO – VII

DAS CLÁUSULAS GERAIS

I - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA 49. - Após 05(cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício no mesmo Estabelecimento de Ensino Superior, o Trabalhador faz jus a um adicional de 5%(cinco inteiros por cento) do salário, percentual que se elevará para 10% (dez inteiros por cento), a partir de 10 (dez) anos e 15% (quinze inteiros por cento) a partir de 15 (quinze) anos.

II - DOS DOCUMENTOS FISCAIS DO TRABALHADOR

CLÁUSULA 50. - Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino Superior a fornecer, aos trabalhadores, documentos que especifiquem as verbas que compõem a remuneração mensal bem como os descontos legais e autorizados.

CLÁUSULA 51. - Cada Estabelecimento de Ensino Superior deve possuir, escriturado em dia, registro do qual conste os dados referentes aos trabalhadores, quanto à sua identidade, registro ou autorização para lecionar, carteira profissional, data de admissão, condições de trabalho e quaisquer outras anotações que por lei devem ser feitas, bem como a data de sua demissão.

III - DA SAÚDE DO TRABALHADOR

CLÁUSULA 52. - Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino Superior a fornecer aos trabalhadores que mantenham contato com produtos químicos e àqueles que exerçam atividades laboratoriais, material necessário de proteção, tais como: máscaras, luvas e outros.

CLÁUSULA 53. - Os Estabelecimentos de Ensino Superior que exigirem o uso de uniformes, fornecê-lo-ão, gratuitamente, no limite de dois por semestre.

CLÁUSULA 54. - Os Estabelecimentos de Ensino Superior obrigam-se a colocar assentos adequados à disposição dos Auxiliares de Administração Escolar cujas atribuições incluam atendimento ao público.

CLÁUSULA 55. - O Estabelecimento de Ensino Superior deverá propiciar aos Professores, por sua conta, microfone e equipamento para ampliação de som na sala de aula, quando a turma tiver efetivo superior a 70 alunos.

CLÁUSULA 56. - É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento de salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos § 1º e 2º do artigo 389 da CLT.

CLÁUSULA 57. - Para o pagamento da licença maternidade será adotado o último salário integral da empregada, ou a média dos últimos seis meses, quando variável, prevalecendo sempre o maior valor.

IV - DA HORA EXTRA

CLÁUSULA 58. - O comparecimento do Trabalhador às reuniões e treinamentos, por tempo que superar seu horário contratual semanal, é remunerado mediante o pagamento de hora extra, com acréscimo de 50% (cinquenta inteiros por cento) sobre o valor da hora-aula normal, ressalvada a hipótese de compensação de horário previsto na cláusula 65 deste instrumento.

Parágrafo Único. - Esta cláusula não se aplica aos docentes.

V - DA FALTA JUSTIFICADA

CLÁUSULA 59. - O Trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

§ 1º. - Em caso de internação de filhos menores de 14 anos, o Trabalhador (pai e/ou a mãe), terá suas faltas abonadas por um período de até 05 (cinco) faltas por ano.

§ 2º. - Em caso de doença do filho (a) menor de 14 anos, que necessite de acompanhamento do Trabalhador (pai e/ou mãe), o Trabalhador terá suas faltas abonadas, mediante atestado médico, por um período de até 05 (cinco) faltas por ano.

§ 3º. - Quando o pagamento do salário for efetuado em cheque, a empresa dará ao Trabalhador o tempo necessário para o respectivo desconto.

§ 4º. - Assegura-se ao Trabalhador estudante, o abono das faltas decorrentes de realização de exames vestibulares, condicionado à prévia comunicação a empresa e comprovação posterior.

VI - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

CLÁUSULA 60. - Os estabelecimentos de ensino poderão a seu critério, adiantar o pagamento integral do 13º salário de todos os seus empregados, para o mês subsequente ao aniversário do trabalhador.

Parágrafo Único. - Ocorrendo extinção do contrato de trabalho, poderá o empregador descontar na rescisão o valor além do direito do empregado.

VII - DAS FÉRIAS E RECESSOS

CLÁUSULA 61. - As férias trabalhistas anuais do Professor devem ser concedidas, quando possível ao Estabelecimento de Ensino Superior, preferencialmente no período de férias e recessos escolares.

Parágrafo Único. - Se adotado o previsto nesta Cláusula, quando o empregado não tiver ainda completado o período aquisitivo, serão as férias concedidas e gozadas por antecipação, ficando quitadas para todos os efeitos.

CLÁUSULA 62. - É vedado ao empregador coincidir o início das férias com os dias santos, feriados, sábado e domingo.

CLÁUSULA 63. - Veda-se a exigência de regência de aula, trabalho em exames ou qualquer outra atividade docentes:

§ 1º. - Aos domingos, exceto na hipótese prevista na cláusula 26 deste instrumento normativo;

§ 2º. - Nos feriados nacionais e religiosos, comemorados nos termos da legislação própria que são: 1º de janeiro, sexta-feira santa, 21 de abril, 1º de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro e 25 de dezembro;

§ 3º. - Nos dias seguintes: 2ª, 3ª e 4ª feira da semana de carnaval, na 5ª feira e no sábado da semana santa, Corpus Christi e nos feriados estaduais e municipais da localidade onde se encontra o Estabelecimento de Ensino Superior.

§ 4º. - No dia 15 de outubro, dia do Professor e do trabalhador em Estabelecimento de Ensino Superior, não haverá expediente, exceto no caso previsto no parágrafo 5º desta cláusula.

§ 5º. - Nos anos em que o dia do professor e dos trabalhadores em estabelecimentos e o feriado nacional de 12 de outubro caírem em dias de segunda a sábado, nesse caso o Estabelecimento de Ensino Superior, poderá mover a comemoração do dia 15 de outubro para o dia da semana que anteceda ou sucede o dia 12 de outubro.



§ 6º. – O disposto nos §§ 2º e 3º desta cláusula aplica-se aos auxiliares de administração escolar, exceto nos seguintes dias: 4ª feira após as 12:00 horas da semana de carnaval e na 5ª feira e sábado da semana santa.

VIII - DO CONTRATO POR TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA 64. - O Estabelecimento de Ensino Superior poderá contratar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu efetivo de Coordenador, Tutor, Supervisor de Estágio e Auxiliar de Administração Escolar, para trabalhar em jornada inferior a legal, 06 (seis) horas diárias, ficando assegurado o piso da categoria calculado por hora de trabalho, desde que atendidas as seguintes condições:

- I. Que a contratação do empregado seja homologada pelos Sindicatos Laboral e Patronal, antes do início da prestação de serviço;
- II. Que a jornada semanal realizada pelo empregado não exceda a 26 (vinte e seis) horas semanais; e
- III. Que o empregado não realize hora extraordinária.

§ 3º - Para o cálculo do salário hora o divisor a ser utilizado é o de 150.

§ 4º - O descumprimento de qualquer uma das condições acima estipuladas dá ao empregado o direito de receber o piso salarial integral.

IX - DO BANCO DE HORAS

CLÁUSULA 65. - Aos estabelecimentos de ensino superior que assim desejar, ficará permitido implementar com os Coordenador, Supervisor de Estágio e o Auxiliar de Administração Escolar, acordo de compensação de horas, em conformidade com artigo 59 Caput §§ 2º. e 3º. da CLT, mediante as condições a seguir:

§ 1º. A compensação dar-se-á no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a apuração do crédito ou débito para compensação deverá ocorrer nos meses de janeiro e julho de cada ano.

§ 2º. Findo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a compensação sem que esta ocorra, as horas excedentes serão pagas como extraordinárias acrescidas do percentual 50% (cinquenta por cento).

§ 3º. Após cada período, os documentos ficarão à disposição das entidades sindicais, patronal e laboral para conferência e/ou fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas;

§ 4º. É obrigatório o registro da jornada de compensação mediante planilha assinada pelo trabalhador e empregador ou pelo sistema de controle do ponto.

§ 5º. Fica proibido a compensação de horas para os menores de 18 (anos), mulheres gestantes e até 5 (cinco) meses após o parto.

§ 6º. Os Estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, poderão fazer um só acordo coletivo de compensação de horas, elencando no mesmo todos os dados dos trabalhadores abrangidos.

§ 7º. – A validade do acordo de que trata o *caput* fica condicionada a sua homologação pelo SINEPE-MT e SINTRAE-VAMT.

§ 8º - O descumprimento de qualquer uma das condições acima estipuladas, dá ao empregado o direito de receber as horas trabalhadas além das 44 (quarenta e quatro) semanais com adicional de 100% (cem por cento).

X - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 66. – O SINTRAE/VAMT homologará as rescisões contratuais, devidamente agendadas com 24 horas de antecedência, devendo quando houver irregularidades na mesma colocar a respectiva ressalva; e em caso de recusa, fornecerá uma declaração nesse sentido.

§ 1º. – No ato da homologação o Estabelecimento de Ensino Superior deverá apresentar impreterivelmente os seguintes documentos:

- I. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em 5 (cinco) vias;
- II. Livro de Registro de Empregados ou Ficha;
- III. Comprovante do aviso prévio ou do pedido de demissão;
- IV. Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato;
- V. GRFC - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- VI. Comunicado de movimentação do trabalhador (chave de identificação da conectividade), ressalvado quando por motivo de força maior a C.E.F. não estiver operando *online*, hipótese que, será redesignada a homologação, sem as penalidades previstas no § 8º do art. 477 da CLT ;
- VII. Dinheiro ou cheque administrativo;
- VIII. Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;
- IX. Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, quando no prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora nº 5, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações;
- X. Ato constitutivo do empregador com alterações ou documento de representação, carta de preposto, para fins de arquivamento e sempre que houver alterações;
- XI. Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual, ou os últimos 12 (doze) recibos de pagamento de salário, ou ficha financeira.
- XII. Prova bancária de quitação, quando for o caso;
- XIII. Cópia das guias de recolhimento da Contribuição Sindical patronal e laboral, relativas os últimos 05 (cinco) anos, devidamente quitadas ou certidão emitida pelo SINTRAE/VAMT e SINEPE-MT.

§ 2º. – Cumpre ao empregado apresentar os seguintes documentos:

- I. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.
- II. Procuração particular, com firma reconhecida, quando o trabalhador se fizer representar;

CLÁUSULA 72. - Os Estabelecimentos Privados de Ensino Superior do Estado de Mato Grosso integrantes da categoria econômica recolherão os descontos dos associados do SINTRAE/VAMT, no importe de 1,5% (um inteiro, vírgula cinquenta por cento) da remuneração, conforme deliberação da Assembleia Geral, realizada aos 27 de fevereiro de 2016, desde que estejam autorizados pelo empregado, associado ao SINTRAE/VAMT, devendo repassar tais valores à Entidade até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA 73. - As empresas integrantes da categoria econômica recolherão os descontos dos associados do SINTRAE/VAMT, desde que estejam autorizados pelo empregado (associado ao SINTRAE/VAMT), devendo repassar tais valores ao SINTRAE/VAMT até o dia 10(dez) do mês subsequente.

XV - DA NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

CLÁUSULA 74. - Sempre que necessários às partes se reunirão para rever as cláusulas fixadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

XVI - DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 75. - O Estabelecimento de Ensino têm um prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro no serviço notarial ou arquivo na SRTE/MT da presente, para saldar qualquer diferença salarial resultante do presente instrumento normativo.

CLÁUSULA 76. - O descumprimento do disposto no presente instrumento, e/ou na legislação trabalhista, obriga o Estabelecimento de Ensino Superior a pagamento da multa correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do principal, acrescidos de correção "pro-rata die" pelo índice de cálculos trabalhistas do TRT-23ª. Região, e juros legais de 1%(um inteiro por cento) ao mês, não cumulativo.

XVII - REVISÃO E ALTERAÇÃO

CLÁUSULA 77. - O presente Instrumento Normativo terá duração de 02 (dois) anos, entrando em vigor no dia 1º (primeiro) de abril de 2019.

CLÁUSULA 78. - As cláusulas, vantagens e condições constantes deste Instrumento têm vigência no prazo estabelecido na cláusula anterior, findo o qual são normalmente revisandas, podendo ser alteradas, suprimidas e acrescidas.

XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 77. - As controvérsias resultantes da aplicação da Convenção ou de Acordo Coletivo celebrado nos termos deste título serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam a presente Convenção Coletiva de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial, em três vias de igual teor e forma, as quais serão depositadas na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de Mato Grosso, para o competente arquivo.

Barra do Garças - MT, 01 de abril de 2019.





Gelson Menegatti Filho
Presidente
SINEPE-MT



Valdemar Faresin
Presidente
SINTRAE-VAMT